



CONTRATO Nº 199/2022

Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na Lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social.

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, CPF nº 373,193,530,91, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e **GLÓRIA JOANINA MORAES - MEI**, microempresa individual, localizada na Rua 1º de Maio, nº 164, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ n.º44.614.301/0001-80, representada neste ato por sua proprietária, Srª. **GLÓRIA JOANINA MORAES**, brasileira, divorciada, empresária, Carteira de Identidade nº 1069876157, SSP/RS e CPF nº 013.412.310-70, residente e domiciliada nesta cidade de Chapada/RS, doravante denominada **Compromissária Financiada**, e a Sra. **ROSIMAR DANIELLI**, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no CPF nº 001.559.750-48 e RG nº 2077111868 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Antônio Ott, Nº 80 Bairro Santa Lúcia, Município de Chapada - RS, doravante denominada **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, nos termos da Lei Municipal 2./2019, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA, CRIA O FUNDO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, têm justo e contratado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiado** para a seguinte finalidade: “Adquirir equipamentos”.

Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiado**, financiamento na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.



Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **12 (doze)** prestações mensais, com os primeiros 3 (três) meses de carência, sendo assim o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 30/09/2022 e as outras consecutivas, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Cláusula Quarta – Atualização da Dívida

O valor financiado será corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

Atrasando-se o Compromissário Financiado em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.

Cláusula Sexta – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula Sétima – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiado**.



Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiador e do Feador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvado o eventual inadimplemento do Financiador.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiador** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Clausula Nona – Da fiança

I - Os fiadores, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do FINANCIADO, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas ao **FINANCIADO**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações do FINANCIADO, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renunciam o FIADOR expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assume, inclusive.

Cláusula Décima - Da dotação

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES
0601 22 661 0096 1014 45906602040000 1002 E 17219.7 FINANC.FUNDES.



Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 25 de julho de 2022.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
Compromitente Financiador

GLÓRIA JOANINA MORAES
Compromitente Financiada

ROSIMAR DANIELLI
Fiador

Testemunhas:

ADEMIR ANTONIO RENNER
CPF
Secretário da Assistência Social e Habitação

PAULO JAIR COSTA CAMPANA
CPF
Secretário da Administração